

Política de Certificação da FL2 Partners Gestora de Recursos Ltda.

Sumário

1.	Objeto	1
2.	Certificações Aplicáveis:	1
3.	Colaboradores Certificados:	2
4.	Renovação das Certificações:	2
5.	Afastamento de Colaboradores:	3
6.	Atualização do Banco de Dados da ANBIMA:	3
7.	Disposições Gerais:	3

1. Objeto:

1.1. Esta Política de Certificação da FL2 Partners Gestora de Recursos Ltda. (“FL2”) estabelece os procedimentos que deverão ser seguidos para assegurar a qualificação e certificação adequada dos seus sócios, diretores, funcionários e terceirizados que atuarem na atividade *core* da FL2 (*os “Colaboradores”*), em observância à regulamentação aplicável, em especial “Código de Certificação” da ANBIMA (“Código e Certificação”) e à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Res. CVM 21”) (“Política de Certificação”).

1.2. A área de compliance da FL2 é responsável pelo cumprimento desta Política de Certificação em relação a todos os Colaboradores, devendo se assegurar do seu cumprimento. Caberá ao Diretor de Compliance (*Compliance Officer*), no âmbito de suas competências, supervisionar o cumprimento desta Política de Certificação e dos procedimentos aqui descritos.

2. Certificações Aplicáveis:

2.1. A FL2 tem como atividade principal a gestão de fundos de investimentos e outros veículos de investimento, em especial fundos de investimento imobiliários (“FIIs”) e fundos de investimento em participação (“FIPs” e, em conjunto com os FII, os “Fundos”), na aplicação de seus recursos em ativos voltados para o segmento imobiliário, sejam em direitos reais sobre imóveis/investimento direto em imóveis, sociedades de propósito específico detentoras de imóveis ou cotas de outros FII geridos por terceiros (“Ativos Imobiliários”), em sociedades de créditos ou ainda em crédito privado, tais como Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras Hipotecárias, Letra Imobiliária Garantida, Letra de Câmbio Imobiliária, Debêntures, Contratos de Locação, entre outros (“Ativos de Crédito Privado”) e, em conjunto

com os Ativos Imobiliários, os “Ativos”). Considerando tais atividades, todos os Colaboradores da FL2 que exerçam funções de administração profissional de carteiras de valores mobiliários devem possuir a “Certificação de Gestores da ANBIMA – CGA”, conforme previsto no Anexo A, art. 1º da Res. CVM 21 ou certificação equivalente, a critério da CVM e/ou da ANBIMA.

2.2. A área de compliance da FL2, em conjunto com o Diretor de Compliance, deverá verificar (i) quais Colaboradores estão sujeitos à obtenção de certificação; e (ii) a regularidade das respectivas certificações, caso aplicável.

3. Colaboradores Certificados:

3.1. A área de compliance da FL2 informará todos os Colaboradores contratados pela FL2 sobre a necessidade de possuir as certificações aplicáveis às suas atividades. Caso um Colaborador não possua a certificação necessária (ou possua certificação fora do prazo de validade), a FL2 lhe concederá um prazo razoável para a sua obtenção e/ou regularização, conforme o caso.

3.1.1 Enquanto não possuir a certificação necessária, o Colaborador ficará impedido de exercer suas atividades e, a critério da FL2, poderá ser remanejado temporariamente para outra área, para o desempenho de atividades que não exijam tal certificação.

3.2. Em caso de transferências internas de Colaboradores que impliquem em mudança de atividades, a área de compliance da FL2 avaliará se as novas atividades a serem exercidas pelo Colaborador são compatíveis com a sua certificação atual (se houver) ou se serão necessárias certificações adicionais.

3.2.1 O Colaborador não poderá iniciar as suas novas atividades até que obtenha todas as certificações exigidas pela regulamentação aplicável.

4. Renovação das Certificações:

4.1. A área de compliance da FL2 monitorará continuamente os prazos de validade das certificações dos seus Colaboradores e deverá notificá-los, em até 3 (três) meses antes do vencimento das suas respectivas certificações, para que iniciem os procedimentos para sua renovação, incluindo a realização de prova e/ou programa de treinamento oferecidos pela ANBIMA.

4.1.1 Uma vez renovada a sua certificação, o Colaborador deverá informar imediatamente a área de compliance da FL2 para que ela possa atualizar as informações no Banco de Dados da ANBIMA.

4.2. Caso determinado Colaborador deixe de renovar a sua certificação, tal Colaborador poderá, a exclusivo critério da FL2, ser (i) afastado de suas atividades até que apresente a certificação válida; ou (ii) remanejado para outra área que dispense a necessidade de certificação.

5. Afastamento de Colaboradores:

5.1. Caso a FL2 constate que determinado Colaboradores está desempenhando atividades reguladas sem a devida certificação ou com a certificação vencida, a FL2 afastará imediatamente tal Colaborador, e manterá registros detalhados sobre o incidente.

5.2. Na hipótese da Cláusula 5.1 acima, a área de compliance da FL2 investigará as potenciais irregularidades e a responsabilidade dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador afastado.

6. Atualização do Banco de Dados da ANBIMA:

6.1. A área de compliance da FL2 deve atualizar o Banco de Dados da ANBIMA com as informações dos Colaboradores certificados, incluindo aqueles com certificação expirada ou em processo de renovação.

6.2. O Colaborador que já possuir a certificação será inserido no Banco de Dados da ANBIMA no momento da sua contratação. Já aqueles que ainda não possuem certificação, serão vinculados ao Banco de Dados da ANBIMA assim que comprovarem a obtenção da certificação exigida.

6.3. A área de compliance da FL2 deverá atualizar no Banco de Dados da ANBIMA as informações dos Colaboradores desligados, admitidos ou transferidos até o último dia do mês seguinte ao evento, inclusive quando se tratar de mudança de área dentro da FL2.

7. Disposições Gerais:

7.1. Esta Política deverá ficar disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da FL2, www.fl2partners.com.br e será devidamente registrada na ANBIMA.

7.2. Esta Política poderá ser alterada de tempos em tempos, levando em conta o desempenho de novas atividades reguladas pela FL2, e sempre que necessário, para atender a novas exigências da regulamentação aplicável.